A GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PARINTINS/AM SOB A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Ingrid Caroline Alves Piedade[1]
Dayana Cury Rolim[2]

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de discutir a garantia dos direitos de crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional do município de Parintins no estado do Amazonas, sob o olhar da rede de Proteção Social. O trabalho em rede é essencial para a excepcionalidade e provisoriedade da situação de acolhimento para que se faça cumprir os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, utilizou-se a abordagem qualitativa com a realização de entrevistas semiestruturadas aos sujeitos da pesquisa da rede de Proteção Social de Parintins. A Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente é essencial para o funcionamento e efetividade das ações do Serviço de Acolhimento Institucional, portanto, a concretização do trabalho articulado requer integrar saberes e experiências que constituem redes sociais atuantes no cuidado, proteção e promoção dos direitos.
Palavras-chave: Garantia de Direitos, Rede de Proteção, Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional.

ABSTRACT

This article aims to discuss the guarantee of the rights of children and adolescents of the Institutional Reception Service of the municipality of Parintins in the state of Amazonas from the perspective of the Social Protection network. Networking is essential for the exceptionality and provisionality of the reception situation, so that the rights guaranteed in the Statute of Children and Adolescents are enforced. To do so, a qualitative approach was used with semi-structured interviews with the research subjects of the Parintins Social Protection network. The Network for the Promotion, Protection and Defense of the Rights of Children and Adolescents is essential for the functioning and effectiveness of the actions of the Institutional Reception Service, therefore, the implementation of articulated work requires integrating knowledge and experiences that constitute social networks active in care, protection and promotion of rights.
Keywords: Rights Guarantee, Protection Network, Children and Adolescents, Institutional Reception Service.

[1] Universidade Federal do Amazonas. Especialista em Gestão Social, Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos. E-mail: icap.ingrid@gmail.com
[2] Universidade Federal do Amazonas. Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Docente do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ/UFAM. E-mail: dayanarolim@ufam.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA previsto pela Política Nacional de Assistência Social (2004) configura-se como um instrumento de proteção à criança e adolescente, com o objetivo de garantir a reintegração familiar e comunitária àqueles que tiveram os vínculos familiares rompidos ou fragilizados, busca atuar no sentido de preservar a vida em família.

Este artigo tem como objetivo caracterizar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no município de Parintins e analisar a rede de proteção social a partir do olhar dos representantes do Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Ministério Público (MP), que atuam na garantia de direitos de crianças e adolescentes usuárias do SAICA de Parintins.

Como procedimento metodológico foi realizada uma pesquisa de campo no Município de Parintins sob abordagem qualitativa com uso de entrevista do tipo semiestruturada junto aos profissionais da rede de Proteção Social que atuam em casos no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes. Primeiro, realizou-se entrevista com representantes do Conselho Tutelar que atuaram no período da Casa de Passagem para a elaboração do histórico e compreensão de sua transformação em um Serviço de Acolhimento Institucional, conforme a Política Nacional de Assistência Social e as orientações Técnicas referentes a esse serviço de alta complexidade. Após, realizou-se entrevistas com os atuais representantes do Conselho Tutela, do CREAS e do Ministério Público.

O trabalho em rede, além de garantir a integralidade do atendimento, remete também a interdisciplinaridade nos processos de trabalho das equipes, portanto, uma articulação de saberes e práticas, considerando os multifatores que geram os riscos sociais. Atuar em rede implica investimento profissional, engajamento e consciência de que o trabalho em conjunto e articulado possibilita enfrentar o fenômeno da situação de acolhimento, assim como, garantir e reparar os direitos de quem foi violado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu direitos para o público infanto-juvenil e buscou operacionalizar as medidas de proteção, além de

estabelecer as funções dos órgãos componentes do sistema de justiça para garantir que direitos sejam efetivados. Além do ECA, outras legislações contribuem para o avanço da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, tais como: Constituição Federal Brasileira de 1988, marco legal do avanço dos direitos, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, Orientações Técnicas referentes ao Serviço de Acolhimento Institucional, e outros documentos que trouxeram importantes avanços à proteção social de crianças e adolescentes.

Desenvolver a rede de proteção não significa somente a construção de novos programas de prevenção e proteção à criança e ao adolescente em situação de risco para a violência, exige também uma nova concepção de trabalho que dê ênfase à atuação integrada e intersetorial que congregue ações de diferentes setores de instituições governamentais e não-governamentais.

2 BREVE TRAJETÓRIA DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

A proteção à infância no Brasil acompanha um histórico de transformações, desde o século XVIII momento em que foram construídas as primeiras rodas dos expostos nos moldes europeus, e que prevaleceu durante três períodos (colonial, imperial e republicano) até ser extintas em 1950, desenvolvendo-se um novo ciclo de proteção.

No Brasil, o processo de campanha de abolição da roda dos expostos teve iniciativa dos Médicos Higienistas, horrorizados com os altos índices de mortalidade reinantes dentro da casa dos expostos (MARCILIO, 1997), dando início as primeiras tentativas de legitimar leis que vinham de encontro com a infância, já sob o olhar dos juristas, referendando os primeiros passos de tutela do Estado.

A primeira lei brasileira voltada à criança e ao adolescente foi o Código de Menores de 1927, a qual foi reformulada, entrando em vigor no período militar o Código de Menores de 1979, ambas eram leis que não garantiam direitos e proteção, tinham o objetivo de controlar, vigiar e punir esse público em “situação irregular”.

Em 1940, o Governo Federal instituiu o Departamento Nacional da Criança, já em 1941 criou o Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1946 a ONU Criou o UNICEF, dois anos após instalou-se no Brasil. Na década de 1960 foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em substituição ao SAM.

Com a "Constituição Cidadã de 1988, inseriram-se na sociedade brasileira os direitos internacionais da criança, proclamados pela ONU nos anos de 1950" (RIZZINI, 2011, p.28), desse modo, abriram-se as portas para os movimentos sociais, desencadeando um processo de reinvindicação dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes.

Como resultado das reivindicações aprovou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993), iniciando-se a construção de um novo paradigma diante da problemática da infância no Brasil, considerando os termos de uma sociedade democrática e participativa. Nesse sentido, "o Estado assume, enfim, sua responsabilidade sobre a assistência à infância e à adolescência desvalidas, e estas tornam-se sujeitos de Direito, pela primeira vez na história" (MARCILIO, 1997, p.76).

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei n°8.069/1990 foi um marco no que diz respeito às conquistas de direitos sociais de crianças e adolescentes, que passaram a ser considerados sujeitos de direitos amparados pela proteção integral independente de sua condição na sociedade.

O ECA é a legislação que rege em torno dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, prevê um conjunto de mecanismos de proteção nas áreas de educação, saúde, trabalho e Assistência Social. Com esta legislação ficou definido o fim das punições para os adolescentes, os quais passam a ser atendidos com medidas socioeducativas em caso de atos infracionais.

A criança e adolescente que se encontrar em situação de risco e que necessitar ser afastado temporariamente da convivência familiar poderá ser aplicado o art. 101 do ECA, tendo como uma das medidas protetivas o acolhimento institucional (art. 101, VII).

O uso da terminologia "acolhimento institucional" é novo e substitui o termo "abrigamento" (alteração feita pela Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009), medida

excepcional e provisória, pois utilizada como forma de transição, uma vez que visa à reintegração familiar.

Ao se utilizar o termo acolhimento, que é o ato ou efeito de acolher e proteger, a ênfase recai imediatamente no reconhecimento da existência de dois sujeitos, um que acolhe e outro que é acolhido, sai da dimensão espacial do termo "abrigo" para valorizar a dimensão relacional que se estabelece entre os sujeitos.

De acordo com o ECA, o acolhimento institucional é a sétima das oito medidas de proteção especial às crianças e adolescentes e são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, risco social ou que foram expostos pela negligência de seus responsáveis.

Um conjunto de legislações e diretrizes técnicas foram construídas nas últimas décadas com o intuito de regulamentar e qualificar o trabalho realizado pelos serviços de acolhimento institucional e fortalecer o paradigma da proteção integral.

Rodrigues (2015) destaca que recentemente, mais precisamente em junho de 2009, foi promulgado pelo Governo Federal o Manual de Orientações Técnicas relativa aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes que devem se pautar pelos pressupostos do ECA e integrar os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme especificado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Embora o Brasil tenha avançado nas leis e discussões voltadas às crianças e adolescentes no Brasil, os avanços não atingiram a todos, ainda há um número grande de crianças e adolescentes em condição peculiar de desenvolvimento, sendo negligenciadas e que a proteção não alcança, principalmente em locais onde a pobreza e a desigualdade são mais intensas. A promoção da justiça deve garantir cobertura em todos os âmbitos da sociedade.

3 PARTICULARIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PARINTINS/AM

Em julho de 2008 foi sancionada e aprovada a Lei 420/2008 da Câmara Municipal de Parintins, legitimando a Política de Atendimento dos Direitos da

Criança e do Adolescente no município ao determinar a criação de programas e serviços de proteção jurídico-social voltadas às crianças vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, violência, abuso etc. Dentre esses serviços e programas está no §1, inciso IV desta lei, o abrigo, um passo importante para o avanço na proteção de alta complexidade, até então, inexistente no Município.

Em direção à adequação necessária para um espaço de proteção à criança e ao adolescente, no dia 28 de agosto de 2012 foi inaugurado o Abrigo Municipal "Vovó Conceição" – Casa de Passagem, com base no art. 93 do ECA, que em caráter excepcional e de urgência determina acolher crianças e adolescentes.

Até o ano de 2014, o acolhimento funcionava como casa de passagem para crianças e idosos vítimas de negligência familiar, onde poderiam passar em torno de 72 horas no máximo e depois voltavam para casa, caso encontrassem a família ou resolvesse a situação de violação de direitos. Até então, não havia um local de proteção adequado para atender crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos.

A origem do nome "Vovó Conceição", segundo a coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Parintins foi em homenagem à uma senhora chamada "Conceição" que acolhia as pessoas oriundas do interior e não tinham onde ficar e as recebia em sua casa para uma morada provisória, enquanto permaneciam na cidade. Assim, sua residência ficou conhecida como "Vovó Conceição" e foi de grande importância para os primeiros passos da política de Proteção Integral no Município, que inicialmente, inaugurou a casa de Passagem.

As dificuldades eram muitas para o cumprimento da medida provisória de afastamento do convívio familiar, desde a infraestrutura inadequada, a falta de recursos materiais, humanos e financeiros, até a falta de um Juizado da Infância e Juventude fixo para esta demanda no município.

A estrutura do Abrigo "Vovó Conceição", Casa de Passagem, contava apenas com "uma sala, cozinha, área de limpeza, dois dormitórios: um para menino e outro para menina, um banheiro e um ambiente para alimentação que também funcionava

como brinquedoteca provisória" (RIBEIRO et al, p.6, 2015) podendo atender até 10 crianças.

A Conselheira Tutelar que atuou no período de 2008 a 2016 relatou que:

> Muitas vezes foi necessário levar crianças vítimas de negligência intrafamiliar para casa de parentes nossos e até mesmo amigos de confiança próximos dos conselheiros, devido a permanência no abrigo – casa de passagem ser apenas de 72 horas o que era previsto em lei, pois, a demora nos trâmites para a intervenção judiciária durava em torno de dias e até mesmo de meses e anos como em alguns casos[3].

Após o término das 72 horas na instituição e se a situação apresentada não tivesse uma resposta satisfatória, a criança ou adolescente seria encaminhada para uma família substituta provisória e o Conselho Tutelar informava ao Ministério Público para oficializar o lar provisório.

> Esta prática era comum no município por não haver um local específico que amparasse este público, então, a criança era levada para casa de Pastor ou alguma pessoa envolvida na igreja que ficavam com a criança para dar segurança, por ser de confiança e dar um sustento, a partir daí o Conselho Tutelar ia atrás da família ou algum parente para a criança voltar para o seio familiar.[4]

Somente a partir de 2014 houve um avanço na proteção social para as crianças e adolescentes em situação de abandono no município de Parintins, foi autorizado a reestruturação do abrigo municipal, o qual passou a ser um Serviço de Acolhimento Institucional, integrando a Alta Complexidade da Política de Assistência Social, tornando-se uma das poucas cidades no interior do Estado do Amazonas a contar com este Serviço.

Apesar dos avanços, o SAICA de Parintins precisava se adequar às Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para o funcionamento como uma instituição de acolhimento em âmbito nacional, seria necessário todo um reordenamento institucional.

Ao serem retirados de suas famílias, as crianças e os adolescentes passam a viver em um ambiente que pouco se parece com o contexto familiar, muitas vezes

[3] Informação verbal, Conselheira Tutelar, pesquisa de campo 2019.
[4] Informação verbal, Conselheiro Tutelar, pesquisa de campo 2019.

incapaz de oferecer as condições necessárias para o bom desenvolvimento físico e psicológico, bem como alternativas para a reestruturação da sua vida (FIGUEIRÓ, 2012, p.44).

No ano de 2017, para atender os parâmetros das orientações técnicas para o Serviço de acolhimento institucional no Município, o SAICA passou a funcionar em um local mais amplo e com uma capacidade para até 20 crianças e adolescentes, respondendo às orientações técnicas que determina o número máximo de usuários na modalidade de acolhimento institucional.

O SAICA em Parintins é uma instituição provisória dentro de um clima residencial, compõe uma equipe de 1 coordenadora, 3 cuidadoras, 1 cozinheira, 1 Assistente Social e 1 psicóloga. As Orientações Técnicas sinalizam que deve haver "1 profissional para até 10 usuários, por turno" (2009, p.65). Em vários momentos a instituição chegou até a sua capacidade limite.

Apesar das dificuldades e particularidades apresentadas durante a trajetória do Serviço de Acolhimento, ressalta-se que este serviço de proteção social especial de alta complexidade obteve grandes avanços no Município de Parintins, visto que, foi dada a devida importância para a infância com direitos violados. Passou de uma perspectiva de proteção apenas do Conselho Tutelar e Judiciário para a realização de um trabalho especializado da Rede em defesa dos direitos da criança e adolescente.

4 TRABALHO EM REDE PARA GARANTIA DE DIREITOS: CONSELHO TUTELAR, CREAS E MINISTÉRIO PÚBLICO

Para melhor compreensão sobre a articulação existente entre o Serviço de Acolhimento e a rede de Proteção Social para a proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, apontaremos a seguir as falas dos sujeitos da pesquisa de cada instituição participante sobre o trabalho da rede voltadas as crianças e adolescentes do SAICA em Parintins/Am.

Faleiros (2003) entende que as redes se organizam através de articulação de atores e organizações que são capazes de compartilhar e de negociar as responsabilidades para o desenvolvimento de ações conjuntas. Partindo desse entendimento, a rede não deve funcionar como uma divisão de responsabilidades e, sim, uma organização de instituições que trabalham juntas em prol da defesa dos direitos.

Este estudo compreende a rede como um conjunto articulado de pessoas, organizações e instituições públicas e privadas que possuem o objetivo de compartilhar causas e projetos, de modo igualitário, democrático e solidário, sendo a "rede um conjunto de pontos interligados ou nós interconectados" (OLIVEIRA, 2007, p.79). É a forma de organização baseada na cooperação e na conectividade de responsabilidades e competências.

Dentre as instituições de defesa da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar é um órgão fundamental para o Serviço de Acolhimento, visto que suas atribuições estão estritamente ligadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes previsto no Art. 136 do ECA.

Geralmente o Conselho Tutelar é o primeiro canal de denúncias, desse modo, a fala da conselheira ilustra os procedimentos adotados:

> A partir do momento que nós recebemos uma denúncia, que existe uma violação, a criança tá passando por uma violação grave, o primeiro passo é atender e procurar esgotar todas as possibilidades da família natural [...], esgotadas as possibilidades, aí sim nós fazemos a inserção dessa criança no Serviço de Acolhimento, nós sabemos da importância da família, nós sabemos que é muito importante uma criança estar no seu seio familiar, esgotadas as possibilidades, aí sim, nós vamos fazer a inserção no serviço de acolhimento e comunicar ao juiz no prazo de 24 horas[5].

Para a realização do acompanhamento familiar, após a inserção da criança ou adolescente no SAICA, o Conselho Tutelar, a equipe técnica do SAICA e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) realizam um estudo social para encaminhar ao Ministério Público, visto que, a análise da situação ou possível acolhimento precisa de estudos extensos e minuciosos a respeito do contexto social à qual a criança ou adolescente está inserido.

[5] Informação Verbal, conselheira tutelar, pesquisa de campo, 2019.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é um grande parceiro na rede de proteção, tem papel de referência na coordenação e articulação da proteção social especial com o intuito de fortalecer a capacidade protetiva das famílias (PNAS/2004).

A busca pela família natural através da equipe do Serviço de Acolhimento Institucional e CREAS, se torna uma das possibilidades de superação da situação de acolhimento. No entanto, para que a criança volte para o seio familiar é necessário haver o desejo por parte dos familiares em ter a criança ou adolescente de volta, todos os esforços são necessários para que seja encontrado um familiar que se responsabilize diante dos cuidados e proteção.

O CREAS não atende a criança que está em situação de acolhimento, mas faz o acompanhamento das famílias para a ampliação da sua capacidade protetiva, de superação das dificuldades e dos fatores que originaram o afastamento de seus filhos.

A representante do CREAS sinaliza como principal dificuldade na atuação do trabalho em rede, uma maior articulação das instituições, conforme o depoimento a seguir:

> É importante a articulação com as demais instituições, às vezes existe barreiras, o ideal é que cada instituição possa contribuir e desburocratizar os encaminhamentos, a burocracia amplia ainda mais a situação de violência[6].

Tanto as famílias dos acolhidos, quanto o SAICA enquanto instituição, precisa contar com os serviços da rede socioassistencial para atender às necessidades das crianças e dos adolescentes que estão sob seus cuidados para garantia dos direitos básicos.

Contudo, articulação da Rede Socioassistencial no município de Parintins, ainda mostra fragilidades diante da viabilização dos direitos e reintegração familiar, que muitas vezes não consegue realizar o acompanhamento necessário, devido as fragilidades existentes dentro da política de atendimento voltada às crianças e adolescentes do SAICA.

[6] Informação verbal, Assistente Social - CREAS, Pesquisa de Campo, 2019.

No que diz respeito ao acompanhamento familiar, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente (2006) sinaliza que o acompanhamento e garantia dessa proteção social e o trabalho social com a família de origem são atribuições da equipe interdisciplinar dos serviços.

Segundo a assistente social do CREAS,

> é muito grande a demanda da instituição, temos que responder aos casos tanto daqui, quanto os que o Ministério Público envia, fica difícil, eles pedem num prazo de 72 horas, sendo que deixamos de fazer o que estava programado na instituição para dar conta deste prazo[7].

A sobrecarga de trabalho, muitas vezes, impede esse acompanhamento individualizado para a manutenção do vínculo. Esse se torna um grande desafio, pois, na maioria dos casos, necessita-se de um trabalho bem intenso devido à resistência ao acompanhamento.

Ao ser indagada sobre a função do Ministério Público na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em Parintins, a promotora relatou primeiramente sobre a função de fiscalizar as leis que são asseguradas no ECA, com o intuito de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas a eles e como parte legítima para tomada de decisões, tanto do nível jurídico, quanto ações administrativas que traga benefícios para as crianças e adolescentes. Assim, destaca que:

> O Ministério Público é uma instituição permanente que tem como principal missão a garantia da ordem pública, especificamente, aos direitos das crianças e adolescentes. Atua por um lado tanto como fiscal da lei, como também tem legitimidade pra propor quaisquer ações que precisam ser interpostas em favor das crianças e adolescentes[8].

Havendo alguma irregularidade é o Ministério Público que instaura procedimento de apuração e medidas que os acolhidos necessitem, tais como: ação de alimentos, destituição ou não do poder familiar, ação civil pública para obtenção de algum tratamento, entre outros. A fiscalização e o acompanhamento do SAICA

[7] Informação verbal, Assistente Social- CREAS, Pesquisa de Campo, 2019.
[8] Informação verbal, Promotora Pública- MP, Pesquisa de Campo, 2019.

pelo Ministério Público são feitos alternadamente através de visitas in loco, audiências concentradas e relatórios.

A aproximação entre os órgãos é potencializada por reuniões mensais que ocorrem no Juizado para efeito de alinhamento das ações voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes do SAICA, uma vez que há uma boa relação com os órgãos, conforme a fala da promotora pública "conseguimos contar com o Conselho Tutelar, CREAS, com o SAICA. De modo geral, há um bom entrosamento entre todos esses atores da rede de proteção"[9].

Dentre as atribuições do Ministério Público foi destacado que em caso de necessidade é aplicada a ação judicial de medida de acolhimento. A criança e o adolescente não podem ficar no local sem que haja algum tipo de medida em relação a ela, seja por medida protetiva, seja uma ação judicial de destituição familiar, suspensão do poder familiar.

> Quando uma criança é retirada da sua família, por alguma razão, às vezes abandonada na casa de alguém, às vezes porque a família está numa situação complexa, enfim, são diversos os motivos pelo qual uma criança precisa ser institucionalizada, mas ela não pode ir pra instituição sem nenhuma razão jurídica, precisamos entrar com uma ação, seja uma medida protetiva ou uma ação de destituição do poder familiar. Essa criança vai estar lá sendo acompanhada tanto pelo Ministério Público, quanto pelo Juizado [...][10].

> O Ministério Público faz inspeções semestrais no SAICA, nós temos a missão de fazer a fiscalização semestral, aqui em Parintins nós temos um bom diálogo com o SAICA, então na realidade eu faço visitas quase semanais, acho que a cada 15 dias no mínimo fazemos vistas para o acompanhamento das crianças, mas por regra o Ministério Público deve fazer inspeções semestrais [...]. Precisamos reduzir o tempo que essas crianças permanecem acolhidas e essa redução passa necessariamente por uma celeridade no processo judicial delas[11].

Ressalta-se a mudança a partir da Lei Nº 13.509, 22 de novembro de 2017, que modifica o ECA (1990) na reavaliação da situação da criança ou adolescente acolhidas. No entanto, para haver essa celeridade nos processos pertinentes às crianças acolhidas, é necessário que haja um quantitativo maior de profissionais envolvidos nos órgãos.

[9] Informação verbal, Promotora Pública-MP, Pesquisa de Campo, 2019.
[10] Informação verbal, Promotora Pública MP, pesquisa de Campo, 2019.
[11] Informação verbal, Promotora Pública MP, Pesquisa de Campo, 2019.

É preciso melhorar os procedimentos burocráticos para reduzir justamente o tempo que as crianças e adolescentes vão estar acolhidas no SAICA, o acolhimento institucional é a última medida que deve ser tomada. A comunicação entre as instituições que compõem a rede precisa ser melhor estabelecida para que haja a efetividade das ações.

Moreira et al. (2012) argumenta que a comunicação representa ações planejadas e realizadas em conjunto. Além disso, significa o compartilhamento de informações e responsabilidades, tendo como foco principal a proteção e o bem-estar da criança e do adolescente.

A rede é uma forma de trabalho coletivo onde se torna necessário ações conjuntas, compartilhadas, formando uma “teia social” com múltiplos fios e conexões. Assim, sendo antes de tudo, uma inter-relação política, uma articulação estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições) não hierárquica (LÍDIA, 2002).

As políticas públicas e serviços públicos que atendem as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional passam por uma rotina intensa e constante, necessitando da presença do poder público para garantir recursos humanos capacitados, além de recurso materiais e logístico para o atendimento da demanda e efetividade das ações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A articulação em rede é essencial para o enfrentamento dos riscos e viabilização de proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento. Embora haja muito a ser feito, foi observado que, finalmente, os órgãos da rede de proteção social, sobretudo o Conselho Tutelar, CREAS, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, despertaram para a necessidade de direcionar ações sistemáticas e efetivas aos espaços de acolhimento institucional, visando à melhoria dos serviços prestados e da análise individual de cada caso de criança e adolescente acolhido.

Os órgãos que atuam em rede declaram que muitas vezes há falhas na comunicação, mas estão trabalhando para enfrentar as dificuldades e desafios

presentes para a atuação em rede, o que implica tanto mudanças na prática dos profissionais envolvidos nos casos de suspeita ou violação de direitos, como também investimentos dos gestores municipais em recursos e capacitações periódicas que visem a esta nova estratégia de trabalho.

Na Amazônia o significado de 'ser criança' traz consigo conceitos de infância e realidades diferentes, ao que diz respeito às diferenças territoriais e culturais, onde existe a criança urbana, a criança pobre, a criança rural, a criança indígena, criança quilombola, criança ribeirinha, diferenças essas que correspondem a vários modos de viver, de entender o mundo, as crenças, costumes onde muitas vezes geram diversas violações de direitos quando deixam de ser observadas em sua essência.

Um olhar particularizado dos órgãos competentes que atuam na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes faz toda a diferença, principalmente ao considerar as legislações que garantem os direitos sociais básicos de sobrevivência. Muitas crianças na Amazônia não contam com água, saneamento, moradia, educação, muito menos proteção contra o trabalho infantil e demais formas de violação de direitos.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília: Ministério da Justiça, 1990.

BRASIL. **Orientações Técnicas**: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, junho de 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

FALEIROS, E.T. **O abuso sexual contra crianças e adolescentes**: Os (des) caminhos da denúncia. Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2003.

FIGUEIRÓ, Martha Emanuela Soares da Silva. **Acolhimento Institucional**: A maioridade e o desligamento. Jundiaí: Editora: Paco Editorial: 2012.

LÍDIA, Vera. **Redes de proteção**: novo paradigma de atuação. Experiência de Curitiba. Curitiba, 2002. (mimeo).

MARCÍLIO, Maria Luíza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil**, 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. História social da infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

MARTINS, F. F. S. **Crianças negligenciadas**: a face (in-)visível da violência familiar. Mestrado em Psicologia. Minas Gerais: PUC, 2006.

MOREIRA, E.P et al. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social**: pesquisaintervenção na rede de proteção à infância e adolescência (Edição Especial). Barabarói, 2012.

OLIVEIRA, Rita C.S. **Quero voltar pra Casa**: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo. São Paulo: AASPTJ, 2007.

RIBEIRO, Thainá Lobato et al. **Serviço de Acolhimento e Proteção às crianças e adolescentes**: Um estudo sobre o Abrigo Vovó Conceição Localizado em ParintinsAmazonas. Campina Grande, Vol. 1, ed. 4, ISSN 2316-1086, Realize Editora, 2015.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido**: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Patrícia D'Elboux. **A provisoriedade do abrigo e a produção de afetos**: estudo sobre assujeitamento/ resistência em adolescentes inseridos em unidades de acolhimento. 1. ed. Curitiba: Appris, 2015.